

# Roque Pires

## ADVOCACIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS 2.761 OAB/MG

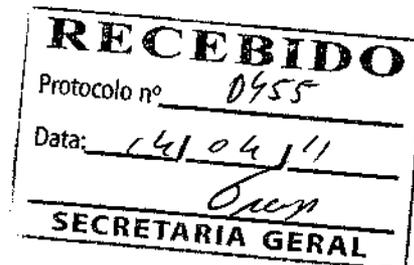
Rua Doutor Querubino, 377 - Centro  
Coronel Fabriciano - MG - CEP 35170-001  
Fone/Fax: (++) 55 31) 3842-1262  
www.roquepires.adv.br  
roquepires@roquepires.adv.br



Ieda Miranda Pires  
Lucas Roque Miranda Pires

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante da  
Câmara Municipal de Ipatinga.**

*Comissão Processante 01/2011*



C.A.:

14-04-2011 17:54:00 000333-1/1

**Robson Gomes da Silva,**

qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Senhor Presidente, Vossa Excelência notificou o Denunciado, por meio do expediente constante do Ofício 018/2011/CP, datado de 12 de abril de 2011, para (i) formular quesitos a fim de serem realizadas as provas periciais requeridas na defesa e (ii) indicar assistente técnico, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Não obstante, reza o artigo 421 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à espécie em comento, que: **“O juiz nomeará o perito, fixando de imediato prazo para a entrega do laudo.”**

Após tal providência, *data venia*, é que se dará a apresentação dos quesitos, na dicção do parágrafo primeiro do retro mencionado artigo, *verbis*: **“Incumbe às partes, dentro de (5) cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I- indicar o assistente técnico; II- apresentar quesitos.”**



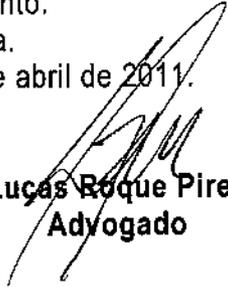
Portanto, a contagem do prazo de 5 dias, para as providências constantes do suso mencionado Ofício 018/2011/CP, contar-se-á da intimação da decisão que nomear o perito e não da notificação recebida em 12/04/2011.

Importa em subversão de rito a contagem do prazo de modo diverso do estipulado na norma processual civil mencionada, a macular o devido processo legal, especialmente levando-se em consideração o grande volume de documentos a serem avaliados para que se possa formular os quesitos destinados a esclarecer pontos fulcrais em prol da defesa do Denunciado.

**Ex positis,**

requer de Vossa Excelência seja deferido ao Denunciado o direito de apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos na conformidade do artigo 421, do CPC, ou seja, no prazo de 5 dias a contar da decisão que nomear o perito por parte dessa egrégia Comissão Processante, prestigiando-se, assim, o direito de defesa do Denunciado e o devido processo legal preconizado constitucionalmente.

Pede deferimento.  
Exora urgência.  
Ipatinga, 14 de abril de 2011.  
P.p.

  
**Lucas Roque Pires**  
Advogado



Ofício: nº 021/2011/CP

Assunto: responde requerimento protocolizado em 14 de abril de 2011.

Ipatinga, 15 de abril de 2011.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento protocolizado por vosso procurador na Secretaria Geral desta Casa Legislativa, no dia 14 de abril de 2011, às 17h54min, vimos informar-lhe que esta Comissão Processante, com fundamento nos princípios da garantia da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da busca pela verdade material, por meio de seu Presidente, designa os seguintes peritos para a realização das perícias solicitadas em vossa Defesa Prévia:

**Perícia contábil/fiscal:** João Martins Garcia – CRC 25.892 – Rua Itajubá, nº 120, sala 112, Centro, Ipatinga, MG. Telefone: 3822-2250.

**Perícia técnica:** Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos (IBTEC) – Rua Araxá, nº 750, Bairro ideal, Novo Hamburgo, RS. Telefone: 51-3553-1000.

Solicitamos que os quesitos e os assistentes técnicos sejam apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar deste ofício, tendo em vista o prazo exíguo e improrrogável de que dispõe esta Comissão.

Atenciosamente,

  
Saulo Manoel da Silveira  
PRESIDENTE

*Recebi em 15/04/11  
- às 15:15 Horas  
R. Gomes*

Ilmo. Sr.  
Robson Gomes da Silva  
IPATINGA – MINAS GERAIS